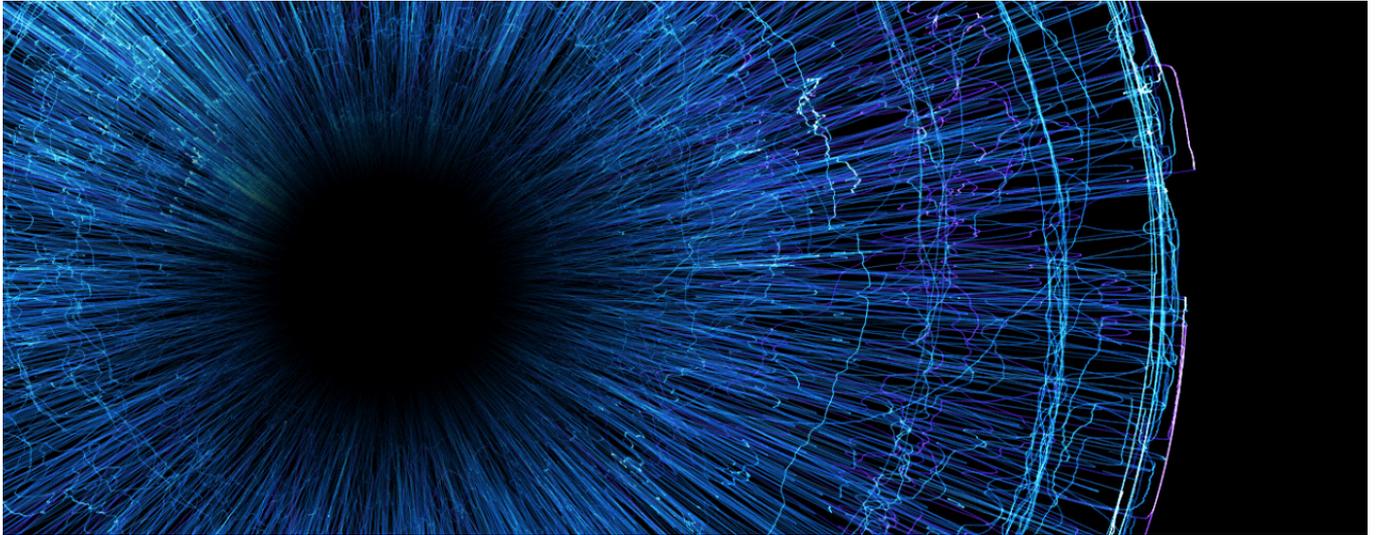


# Newsletter

by SRS LEGAL ● TECNOLOGIA, MEDIA E TELECOMUNICAÇÕES



ENTENDER O PRESENTE DIGITAL

**01.** Dados Pessoais

**02.** Cibersegurança

**03.** Inteligência Artificial

# 01 ● Dados Pessoais

## Proposta de Simplificação do RGPD

A Comissão Europeia apresentou um novo pacote para simplificar as regras e reduzir a burocracia no Mercado Único. Desse pacote surge a proposta para simplificar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Este plano tem como objetivo central:

- Reduzir encargos administrativos desnecessários.
- Fomentar a competitividade e inovação no mercado interno.
- Promover a resiliência das PME e empresas em crescimento.

## O Que Propõe a Comissão no Domínio do RGPD?

A proposta altera o artigo 30.º do RGPD, alargando a isenção de manter um registo das atividades de tratamento de dados (RAT) a uma gama mais vasta de empresas:

### Critério Atual

Empresas com menos de 250  
trabalhadores

### Proposta Nova

Empresas com até 750  
trabalhadores

⚠ Importante: a isenção só se aplica se o tratamento não implicar um elevado risco, para os direitos e liberdades das pessoas singulares:

- Dados sensíveis em larga escala;
- Monitorização sistemática;
- Decisões automatizadas com impacto significativo.

## Justificação da Proposta

A Comissão Europeia reconheceu que:

- O RGPD trouxe benefícios em termos de harmonização, confiança e segurança jurídica;
- No entanto, **as obrigações administrativas associadas, como o RAT, têm um impacto desproporcional sobre startups, PME e scale-ups;**
- O objetivo não é desregular, mas **tornar a legislação mais “proporcional” ao risco e à dimensão da entidade.**

## Declaração de Helsínquia

Paralelamente, a 2 de julho de 2025, após um encontro de alto nível de dois dias em Helsínquia, os membros do Comité Europeu da Proteção de Dados acordaram novas iniciativas para facilitar o cumprimento do RGPD, reforçar o diálogo com um vasto leque de stakeholders, promover a consistência e desenvolver a cooperação entre reguladores no novo cenário regulatório digital. Estas iniciativas visam, em particular, apoiar as micro, pequenas e médias organizações; fomentar uma inovação responsável; e reforçar a competitividade na Europa.

A declaração assenta em três **pilares fundamentais**:

Facilitar a conformidade com o RGPD mediante a criação de ferramentas práticas para as organizações:

- Minutas de procedimentos de conformidade, harmonizados a nível europeu;
- Formulário único para notificação de violações de dados às Autoridades nacionais;
- Checklists, guias-práticos e FAQs concebidos para ajudar as organizações a compreender e aplicar as suas obrigações legais.

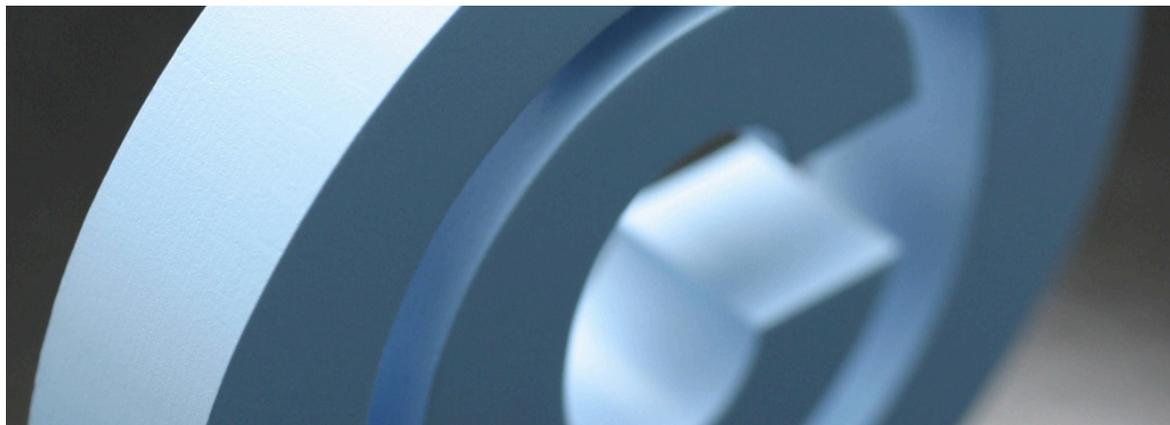
Medidas para garantir a aplicação uniforme do RGPD em toda a União:

- Recolher e publicar decisões e orientações nacionais em formato uniforme;
- Rever regularmente as suas diretrizes para assegurar a sua eficácia e coerência;
- Promover ações coordenadas de fiscalização e desenvolver metodologias comuns, mesmo fora do mecanismo de balcão único;
- Preparar posições conjuntas a nível europeu para temas estratégicos e transfronteiriços

Cooperação com outros reguladores:

- Orientações conjuntas entre diferentes reguladores
- Cooperação estruturada para enfrentar desafios legais e operacionais em casos concretos;
- Participação ativa de outros reguladores nas reuniões do Comité.

**Objetivo geral:** Apoiar o cumprimento do RGPD com mais clareza, reforçar a coerência regulatória e facilitar a inovação responsável na Europa.



## 2. Cibersegurança



### Transposição da NIS2

A Diretiva (UE) 2022/2555, conhecida como Diretiva NIS 2, que surge no âmbito da **Nova Estratégia da União Europeia para a Cibersegurança**, a **Diretiva (UE) 2022/2555**, conhecida como **Diretiva NIS 2**, estabelece um conjunto de **medidas obrigatórias** destinadas a construir um quadro regulatório coordenado, com o objetivo de garantir um **elevado nível comum de cibersegurança** em toda a UE.

Aprovada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho a **14 de dezembro de 2022**, a NIS 2 veio **alargar significativamente o seu âmbito de aplicação**, passando a abranger setores considerados críticos, como: energia, saúde e os transportes.

### Situação em Portugal

A 3 de julho de 2025 foi aprovada em Conselho de Ministros, da Proposta de Lei n.º 7/XVII/1, que seguiu para discussão e aprovação na Assembleia da República.

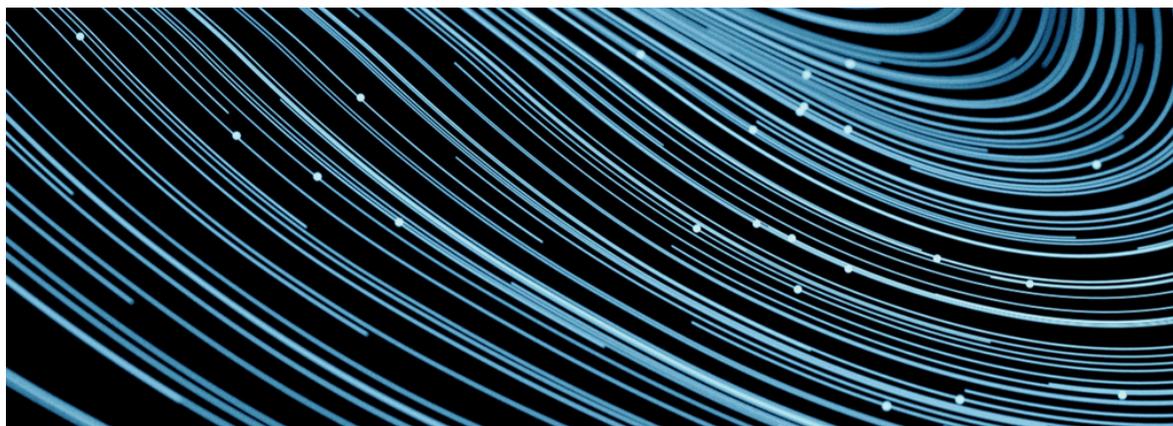
Da proposta:

- Destaca-se o reforço das competências do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), que passa a assumir um papel central na supervisão e na resposta a incidentes. O modelo proposto baseia-se na gestão e prevenção de riscos, estabelecendo obrigações diferenciadas consoante a dimensão das entidades envolvidas e o nível de criticidade das suas operações. A proposta dá ainda especial ênfase à cibersegurança na cadeia de abastecimento (artigo 28.º), exigindo um controlo mais rigoroso sobre os seus fornecedores e prestadores de serviços diretos.

## O que se segue?

A transposição da NIS 2 trará uma transformação profunda na forma como as organizações devem abordar a **gestão do risco cibernético**.

Entre as principais exigências destaca-se a **responsabilização dos órgãos de administração**, que passam a ter o dever legal de **aprovar e implementar políticas de cibersegurança eficazes**.



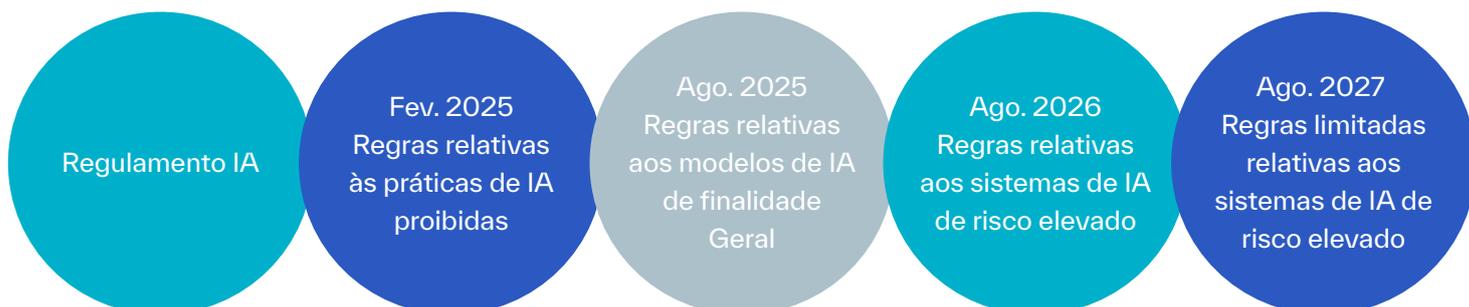
## 03 • Inteligência Artificial

### Stop the clock AI ACT

Um grupo de CEOs de 44 grandes empresas europeias – como a Airbus, BNPParibas, ASML, Philips, Siemens, Carrefour e Mistral, enviaram uma carta aberta à Presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, pedindo suspensão, por dois anos do início da aplicação do AI Act, argumentando que as regras são complexas, incertas e sobrecarregam a competitividade de empresas europeias.

A Comissão foi clara, através de Thomas Regnier, porta-voz para a soberania tecnológica, defesa, espaço e investigação, ao dizer que não haverá pausa, nem período de graça e que o cronograma do Regulamento IA mantém-se inalterado. As obrigações para modelos de IA de finalidade geral iniciam a sua aplicação em agosto de 2025, seguindo-se as relativas a sistemas de risco elevado, com início em agosto de 2026. Contudo, é reconhecida a necessidade de clarificações, pelo que a Comissão:

- Publicou um Código de Conduta para a inteligência Artificial de Finalidade Geral;
- Irá lançar um pacote de **simplificação digital**, aliviando deveres de reporte para as PME



## Código de conduta para as empresas que desenvolvam inteligência artificial (IA) de finalidade geral

A Comissão Europeia disponibilizou, a 10 de julho de 2025, o Código de Conduta para Inteligência Artificial de Finalidade Geral, uma iniciativa que visa ajudar as empresas que desenvolvem modelos de IA de finalidade geral a cumprirem as exigências do Regulamento IA.

O código aborda três áreas fundamentais: Transparência, com um formulário simples para documentar modelos; Direito de Autor, oferecendo soluções práticas para garantir conformidade com a legislação europeia; e Segurança e Proteção, com diretrizes para a gestão de riscos associados aos modelos mais avançados que apresentam risco sistémico.

O código de conduta está desenhado para ajudar a indústria a respeitar as regras do Regulamento IA em matéria de IA de finalidade geral, que iniciarão a sua aplicação no dia 2 de agosto de 2025. O objetivo é garantir que os modelos de IA de finalidade geral disponibilizados no mercado europeu, incluindo os mais poderosos, são seguros e transparentes.



## [Orientações sobre o âmbito das obrigações dos fornecedores de modelos de IA de finalidade geral](#)

No dia 18 de julho de 2025, a Comissão Europeia publicou oficialmente as “Guidelines on the scope of obligations for providers of general-purpose AI models under the AI Act”. Estas orientações visam esclarecer quem é abrangido pelas regras, que tipos de modelos se qualificam como modelos de finalidade geral e quais são as obrigações específicas que os seus fornecedores devem cumprir, incluindo requisitos de transparência, documentação técnica e conformidade com o direito de autor.

Estabelecem, ainda, critérios para identificar modelos com riscos sistémicos, que estão sujeitos a exigências adicionais, como testes de segurança e avaliações de impacto.

## [CNIL publica síntese sobre o uso do interesse legítimo em sistemas de IA](#)

A CNIL (autoridade francesa de proteção de dados) publicou, em junho de 2025, a [síntese da consulta pública sobre as fichas práticas relativas à utilização da base legal do interesse legítimo para o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial.](#)

O documento reflete as posições de empresas, académicos, associações e autoridades públicas, e permitiu à CNIL consolidar e clarificar a sua abordagem. Entre os pontos principais:

**Validação do interesse legítimo** como base legal possível para o treino de modelos de IA, desde que:

- O tratamento seja necessário e proporcional;
- Haja medidas eficazes de salvaguarda (anonimização, transparência, direito de oposição);
- A análise de equilíbrio entre interesses do responsável e direitos dos titulares seja devidamente documentada.

Web scraping: reconhecido como técnica aceitável em determinadas condições, exige exclusão de sites com dados sensíveis e respeito por sinais técnicos como robots.txt. Estes últimos são utilizados para indicar permissões ou restrições à utilização de dados para treino de modelos de IA e ajudam os fornecedores de IA a respeitar o direito de autor e preferências dos criadores de conteúdo.

Sem hierarquia entre bases legais: a CNIL recorda que o consentimento e o interesse legítimo são bases de licitude alternativas, devendo a escolha basear-se no contexto e no teste de proporcionalidade.

A mesma autoridade sublinha que a expectativa razoável das pessoas quanto ao uso dos seus dados deve ser avaliada caso a caso, e que o interesse comercial pode justificar o tratamento, desde que não colida com os direitos fundamentais.